

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

EDITAL No. 002/2020 – CPPD

**CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR PARA
ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE –
CPPD - MANDATO 2020-2022**

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) convoca todos docentes em exercício nas Unidades Acadêmicas da UFJF a seguir especificadas para participarem de eleição de seus representantes, para mandato de 02 (dois) anos.

Colégio de Aplicação João XXIII	2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes
IAD – Instituto de Artes e Design	1 (um) membro titular e 1 (um) suplente
ICB – Instituto de Ciências Biológicas	1 (um) membro titular e 1 (um) suplente
ICE – Instituto de Ciências Exatas	1 (um) membro titular e 1 (um) suplente
ICH – Instituto de Ciências Humanas	1 (um) membro titular e 1 (um) suplente
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis	1 (um) suplente
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	1 (um) suplente
Faculdade de Comunicação Social	1 (um) suplente
Faculdade de Economia	1 (um) membro titular e 1 (um) suplente
Faculdade de Educação	1 (um) membro titular e 1 (um) suplente
Faculdade de Educação Física e Desportos	1 (um) membro titular e 1 (um) suplente
Faculdade de Enfermagem	1 (um) suplente
Faculdade de Engenharia	1 (um) membro titular e 1 (um) suplente
Faculdade de Farmácia	1 (um) membro titular e 1 (um) suplente
Faculdade de Medicina	1 (um) suplente
Faculdade de Serviço Social	1 (um) suplente
Instituto de Ciências da Vida (ICV)	1 (um) membro titular e 1 (um) suplente
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA)	1 (um) suplente

DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderão candidatar-se à CPPD os servidores docentes do quadro permanente da UFJF lotados nos Departamentos das Unidades mencionadas no Art. 1º, em efetivo exercício na Instituição, desde que não estejam investidos em cargo de direção, chefia, coordenação, nem exerçam função gratificada, nem estejam a desempenhar o segundo mandato consecutivo como membro da CPPD.

Art. 3º - Cada Unidade Acadêmica de Ensino Superior mencionada no Art. 1º elegerá 01 (um) membro titular e um suplente. O Colégio João XXIII elegerá 02 (dois) membros titulares e igual número de suplentes, conforme o art. 3º, inciso II, do regimento da CPPD.

Art. 4º - A inscrição dos candidatos será feita por meio do SIGA 3, no período de **09 a 13 de outubro de 2020**

DOS VOTANTES

Art. 5º - Poderão votar todos os servidores docentes do quadro permanente das Unidades Acadêmicas citadas no Art. 1º, em efetivo exercício, de acordo com a Unidade de lotação constante no SIGA.

Art. 6º - O eleitor só poderá votar em 01 (um) candidato, mesmo no Colégio de Aplicação João XXIII.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - A votação será por meio do SIGA 3, ícone “VOTAR”.

Art. 8º - No dia **14 de outubro de 2020** a CPPD divulgará em sua página (www.ufjf.br/cppd) a relação dos candidatos inscritos em cada Unidade Acadêmica.

Art. 9º - A votação ocorrerá no período de **15 a 18 de outubro de 2020**.

I – no dia **19 de outubro de 2020**, a CPPD publicará no site o resultado preliminar da votação;

II – eventuais recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e encaminhados para o endereço eletrônico da Secretaria da CPPD (secretaria.cppd@ufjf.edu.br), **até o dia 20 de outubro de 2020**;

III – Nas Unidades Acadêmicas que elegerão o membro titular e o suplente, será eleito como membro titular o candidato com maior número de votos. O segundo candidato mais votado, em cada Unidade Acadêmica, será considerado suplente.

IV – Nas Unidades Acadêmicas que elegerão somente o suplente, o candidato mais votado assumirá esta condição.

V – no caso do colégio João XXIII, os dois candidatos mais votados serão eleitos como titulares. O terceiro e o quarto candidato mais votados serão considerados suplentes.

VI – havendo empate entre os candidatos, serão obedecidos os seguintes critérios para desempate:

1. ter maior tempo de serviço, como docente, na UFJF;
2. ter maior tempo no serviço público federal;
3. ter maior idade.

DOS RESULTADOS

Art. 10 – A comissão eleitoral deverá publicar as decisões acerca dos recursos eventualmente interpostos até o dia **21 de outubro de 2020**, a fim de que o resultado final seja imediatamente publicado e encaminhado à Reitoria.

Art. 11 – Os eleitos serão nomeados pelo Reitor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Compete à CPPD examinar os casos omissos e emitir decisões conclusivas.

Juiz de Fora, 9 de outubro de 2020.

Prof. Edson Vieira da Fonseca Faria
Presidente da CPPD